

Quadro Comparativo das Alterações Propostas

REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO

Texto Atual	Texto Proposto (Inclui apenas os itens modificados)	Justificativa
Capítulo VII – SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO	Capítulo VII – SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO	
29.1. O Salário Real de Contribuição não poderá ser superior a 3 (três) vezes o maior valor teto do Salário de Benefício da Previdência Social, para os Participantes inscritos a partir de 12/04/82.	29.1. O Salário Real de Contribuição não poderá ser superior a 3 (três) vezes o valor do Teto do Salário de Contribuição para a Previdência Social, para os Participantes inscritos a partir de 12/04/82.	Atendimento à NOTA Nº 184/2014/CGAT/DITEC/PREVIC de 18.07.2014.
Capítulo XXIII - PLANO DE CUSTEIO	Capítulo XXIII - PLANO DE CUSTEIO	
91. Os Participantes que não estiverem recebendo Benefício de Aposentadoria deste Plano contribuirão mensalmente, de forma cumulativa, com: a) 2,4% (dois vírgula quatro por cento) da parcela do seu Salário Real de Contribuição, que não exceder à metade do maior valor teto do Salário de Benefício da Previdência Social; b) 4,6% (quatro vírgula seis por cento) da parcela do seu Salário Real de Contribuição, que se situar entre a metade do maior valor teto e o próprio maior valor teto do Salário de Benefício da Previdência Social; c) 13,0% (treze por cento) da parcela do seu Salário Real de Contribuição, que exceder ao maior valor teto do Salário de Benefício da Previdência Social.	91. Os Participantes que não estiverem recebendo Benefício de Aposentadoria deste Plano contribuirão mensalmente, de forma cumulativa, com base nas taxas de contribuição estipuladas no Plano de Custeio determinado através de Avaliação Atuarial anual.	Atendimento ao item 3.3. do Relatório de Fiscalização Nº 006/2007/ESRJ de 22.08.2007: “Determinação: (1) Revisão imediata do plano de custeio, visando à adequação das contribuições dos participantes ativos à paridade contributiva; (2) Adequação das contribuições “eternas”, mediante a celebração de um contrato de dívida nos termos da Resolução CGPC nº 18/2006; (3) Reavaliação das contribuições pagas pelos participantes assistidos, de forma a ajustá-las à nova realidade do plano, e adequá-las atuarialmente aos benefícios auferidos.” Atendimento ao Ofício nº 128/ERRJ/PREVIC de 04.07.2013 que encaminha o Relatório de Fiscalização nº 18/2013/ERRJ/PREVIC de 28.06.2013 (item 3.3 – Plano de Custeio - Recomendação). Atendimento à NOTA Nº 184/2014/CGAT/DITEC/PREVIC de 18.07.2014.
91.1. As taxas de contribuição, fixadas no item 91, incidirão também sobre o 13º Salário, sendo cobradas	91.1. As taxas de contribuição, fixadas no Plano de Custeio, incidirão também sobre o 13º Salário,	Atendimento ao item 3.3. do Relatório de Fiscalização Nº 006/2007/ESRJ de 22.08.2007:

Quadro Comparativo das Alterações Propostas

REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO

Texto Atual	Texto Proposto (Inclui apenas os itens modificados)	Justificativa
de uma só vez, quando do pagamento da parcela final do mesmo, considerando-se, para efeito de aplicação das taxas de contribuição, o 13º Salário independente da remuneração normal do mês.	sendo cobradas de uma só vez, quando do pagamento da parcela final do mesmo, considerando-se, para efeito de aplicação das taxas de contribuição, o 13º Salário independente da remuneração normal do mês.	“Determinação: (1) Revisão imediata do plano de custeio, visando à adequação das contribuições dos participantes ativos à paridade contributiva; (2) Adequação das contribuições “eternas”, mediante a celebração de um contrato de dívida nos termos da Resolução CGPC nº 18/2006; (3) Reavaliação das contribuições pagas pelos participantes assistidos, de forma a ajustá-las à nova realidade do plano, e adequá-las atuarialmente aos benefícios auferidos.” Atendimento ao Ofício nº 128/ERRJ/PREVIC de 04.07.2013 que encaminha o Relatório de Fiscalização nº 18/2013/ERRJ/PREVIC de 28.06.2013 (item 3.3 – Plano de Custeio - Recomendação). Atendimento à NOTA Nº 184/2014/CGAT/DITEC/PREVIC de 18.07.2014.
93. Os Participantes e Assistidos, que entraram (ou que vierem a entrar) em gozo de Benefício de Aposentadoria deste Plano, a partir de 01/09/79, contribuirão mensalmente, de forma cumulativa, com: a) 2,4% (dois vírgula quatro por cento) da parcela do seu Salário Real de Contribuição, definido no subitem 26.2, que não exceder à metade do maior valor teto do Salário de Benefício da Previdência Social. b) 4,6% (quatro vírgula seis por cento) da parcela	93. Os Participantes e Assistidos, que entraram (ou que vierem a entrar) em gozo de Benefício de Aposentadoria deste Plano, a partir de 01/09/79, contribuirão mensalmente, de forma cumulativa, com base nas taxas de contribuição estipuladas no Plano de Custeio, determinado através de Avaliação Atuarial anual.	Atendimento ao item 3.3. do Relatório de Fiscalização Nº 006/2007/ESRJ de 22.08.2007: “Determinação: (1) Revisão imediata do plano de custeio, visando à adequação das contribuições dos participantes ativos à paridade contributiva; (2) Adequação das contribuições “eternas”, mediante a celebração de um contrato de dívida nos termos da Resolução CGPC nº 18/2006; (3) Reavaliação das contribuições pagas pelos participantes assistidos, de forma a ajustá-las à nova realidade do plano, e adequá-las atuarialmente aos benefícios auferidos.”

Quadro Comparativo das Alterações Propostas

REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO

Texto Atual	Texto Proposto (Inclui apenas os itens modificados)	Justificativa
do seu Salário Real de Contribuição, definido no subitem 26.2, que se situar entre a metade do maior valor teto e o próprio maior valor teto do Salário de Benefício da Previdência Social. c) 13,0% (treze por cento) da parcela do seu Salário Real de Contribuição, definido no subitem 26.2, que exceder ao maior valor teto do Salário de Benefício da Previdência Social.		Atendimento ao Ofício nº 128/ERRJ/PREVIC de 04.07.2013 que encaminha o Relatório de Fiscalização nº 18/2013/ERRJ/PREVIC de 28.06.2013 (item 3.3 – Plano de Custeio - Recomendação). Atendimento à NOTA Nº 184/2014/CGAT/DITEC/PREVIC de 18.07.2014.
93.1. As taxas de contribuição, fixadas no item 93, incidirão também sobre o Benefício de Abono Anual deste Plano, considerando-se, para efeito de aplicação das taxas de contribuição, o Benefício de Abono Anual independente do Benefício de Aposentadoria normal do mês.	93.1. As taxas de contribuição, fixadas no Plano de Custeio, incidirão também sobre o Benefício de Abono Anual deste Plano, considerando-se, para efeito de aplicação das taxas de contribuição, o Benefício de Abono Anual independente do Benefício de Aposentadoria normal do mês.	Atendimento ao item 3.3. do Relatório de Fiscalização Nº 006/2007/ESRJ de 22.08.2007: “Determinação: (1) Revisão imediata do plano de custeio, visando à adequação das contribuições dos participantes ativos à paridade contributiva; (2) Adequação das contribuições “eternas”, mediante a celebração de um contrato de dívida nos termos da Resolução CGPC nº 18/2006; (3) Reavaliação das contribuições pagas pelos participantes assistidos, de forma a ajustá-las à nova realidade do plano, e adequá-las atuarialmente aos benefícios auferidos.” Atendimento ao Ofício nº 128/ERRJ/PREVIC de 04.07.2013 que encaminha o Relatório de Fiscalização nº 18/2013/ERRJ/PREVIC de 28.06.2013 (item 3.3 – Plano de Custeio - Recomendação). Atendimento à NOTA Nº 184/2014/CGAT/DITEC/PREVIC de 18.07.2014.

Quadro Comparativo das Alterações Propostas

REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO

Texto Atual	Texto Proposto (Inclui apenas os itens modificados)	Justificativa
95. Além das Dotações já realizadas, a Patrocinadora FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. contribuirá mensalmente com: b) percentuais adicionais, devidamente aprovados pelo Conselho de Curadores, pela Autoridade Ministerial competente e pela própria Patrocinadora, incidentes sobre a folha de remuneração de todos os Participantes, fixados em avaliação ou reavaliação atuarial dos Planos de Benefícios da REAL GRANDEZA, elaborada por Atuário Externo que esteja habilitado pela Autoridade Ministerial competente e inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, para cobertura do restante do custo normal, do custo suplementar ou do custo das despesas administrativas da REAL GRANDEZA.	95. Além das Dotações já realizadas, a Patrocinadora FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. contribuirá mensalmente com: b) recursos adicionais, devidamente aprovados pelo Conselho de Curadores, para cobertura das despesas administrativas deste Plano, proporcionais ao número de Participantes e Assistidos sob seu patrocínio.	Atendimento ao item 3.3. do Relatório de Fiscalização Nº 006/2007/ESRJ de 22.08.2007: “Determinação: (1) Revisão imediata do plano de custeio, visando à adequação das contribuições dos participantes ativos à paridade contributiva; (2) Adequação das contribuições “eternas”, mediante a celebração de um contrato de dívida nos termos da Resolução CGPC nº 18/2006; (3) Reavaliação das contribuições pagas pelos participantes assistidos, de forma a ajustá-las à nova realidade do plano, e adequá-las atuarialmente aos benefícios auferidos.” Atendimento ao Ofício nº 128/ERRJ/PREVIC de 04.07.2013 que encaminha o Relatório de Fiscalização nº 18/2013/ERRJ/PREVIC de 28.06.2013 (item 3.3 – Plano de Custeio - Recomendação). Atendimento à NOTA Nº 184/2014/CGAT/DITEC/PREVIC de 18.07.2014.
96. As demais Patrocinadoras, além das contribuições referidas no item 95, realizarão todas as dotações específicas que forem fixadas por avaliação ou reavaliação atuarial, realizada por Atuário Externo que esteja habilitado e inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária-IBA, devidamente aprovadas pelo Conselho de Curadores, pela Autoridade Ministerial competente, pela Patrocinadora interessada e pela Instituidora FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	96. As demais Patrocinadoras contribuirão mensalmente na forma descrita nas alíneas a e b do item 95.	Atendimento ao item 3.3. do Relatório de Fiscalização Nº 006/2007/ESRJ de 22.08.2007: “Determinação: (1) Revisão imediata do plano de custeio, visando à adequação das contribuições dos participantes ativos à paridade contributiva; (2) Adequação das contribuições “eternas”, mediante a celebração de um contrato de dívida nos termos da Resolução CGPC nº 18/2006; (3) Reavaliação das contribuições pagas pelos participantes assistidos, de

Quadro Comparativo das Alterações Propostas
REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO

Texto Atual	Texto Proposto (Inclui apenas os itens modificados)	Justificativa
		forma a ajustá-las à nova realidade do plano, e adequá-las atuarialmente aos benefícios auferidos.” Atendimento ao Ofício nº 128/ERRJ/PREVIC de 04.07.2013 que encaminha o Relatório de Fiscalização nº 18/2013/ERRJ/PREVIC de 28.06.2013 (item 3.3 – Plano de Custeio - Recomendação). Atendimento à NOTA Nº 184/2014/CGAT/DITEC/PREVIC de 18.07.2014.